

CONTRATO Nº 13/2016

PROCESSO Nº 04600.001877/2016-85

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E O DOCENTE PETER
MATTHIAS GERHARD DOSTLER.**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão Interna, Sr. **Cassiano de Souza Alves**, CPF nº 564.709.241-15, carteira de identidade nº 1324456- SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 653, da Casa Civil, da Presidência da República, de 26/03/2015, publicada no Diário Oficial da União em 27/03/2015, com competência subdelegada pelas Portarias Enap nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e atribuições conferidas pelo Estatut o aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o senhor **Peter Matthias Gerhard Dostler**, residente no SHIS QI 26 conj. 06 casa 04, Lago Sul- Brasília/DF, CPF nº 865.060.214-20, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2016, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A prestação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para moderação de Oficinas Sob Medida de Planejamento Estratégico para a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico (SEI - 0053143) e a Nota de Empenho (SEI - 0060141). Em caso de divergência, prevalecerão as condições deste Contrato.

1.3. O Regime de Execução será de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. 2.1. A despesa com a execução deste instrumento correrá a conta de descentralização de crédito estabelecida pelo Ministério do Esporte, PTRES 089433 - 2016NC000212.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Evento: Oficina de Planejamento Estratégico do Ministério do Esporte (ME)

3.2. Local: Enap;

3.3. Período: 27/04 a 05/08/2016 ;

3.4. Metodologia:

3.4.1. O formato das oficinas requer que o facilitador atue na fase de preparação, onde irá coletar informações através de reuniões e entrevistas simultâneas, com atores chave do Ministério, com o fito de sistematizar e consolidar informações, estruturando o conteúdo específico da oficina.

3.4.2. Durante a etapa presencial da oficina, por meio de processos moderadores de construção coletiva (plenária e subgrupos), os participantes receberão orientações para discussão e elaboração do Planejamento Estratégico do ME.

3.4.3. Por fim, o período de relatoria deve ser dedicado a sistematização do conteúdo e produção de relatório no padrão fornecido pela Enap.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

5.1.1. Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução dos cursos, quando realizados nas suas dependências;

5.1.2. Compor turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, fornecendo a lista de participantes ao Contratado com antecedência, quando possível;

5.1.3. Fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado, o cumprimento de todas as disposições presentes neste Contrato, comunicando formalmente ao Contratado possíveis deficiências na execução dos serviços;

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado, adotando, quando couber, a aplicação das sanções legais cabíveis;

5.1.5. Arcar com os custos decorrentes do deslocamento do Contratado, quando residente em outro Estado;

5.1.6. Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados nas normas internas específicas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cabe ao CONTRATADO:

6.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados,

mantendo, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento da parte da Contratante;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo as demandas pertinentes;

6.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.5. Apresentar, ao final de cada etapa, relatórios com o conteúdo do produzido nos respectivos eventos de aprendizagem;

6.1.6. Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela Escola, de acordo com o previsto nos regulamentos internos específicos;

6.1.7. Produzir o material instrucional a ser utilizado, quando solicitado, e submetê-lo à Contratante, de acordo com o prazo estipulado no respectivo Projeto Básico;

6.1.8. Ceder à Contratante os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional e de pesquisa especificamente contratado, podendo esta utilizá-lo em outros eventos que venha a promover;

6.1.9. Não infringir os dispositivos da Lei nº 9.610/98, que regula os direitos autorais;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total para execução deste Contrato é de R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais).

8.2. Cronograma de Desembolso:

PRODUTO	ATIVIDADES	MODERADOR	CARGA HORÁRIA			TOTAL	VALOR	CRONOGRAMA		
			PREPARAÇÃO	PRESENCIAL	RELATORIA			PREPARAÇÃO	PRESENCIAL	RELATORIA
Diagnóstico sobre a Gestão de Projetos no ME	Diagnóstico sobre Gestão de Projetos no ME	M2	12	8	16	36	R\$ 5.400,00	27/04/2016	28/04/2016	29/04 e 30/04/2016
Planejamento do NEP	Arquitetura do NEP	M2	24	16	32	72	R\$ 10.800,00	01/05 e 02/05/2016	03/05 e 04/05/2016	05/05 e 06/05/2016
	Processos do NEP	M2	24	16	32	72	R\$ 10.800,00	07/05 e 08/05/2016	09/05 e 10/05/2016	11/05 a 12/05/2016
	Carta de Serviços	M2	12	8	16	36	R\$ 5.400,00	13/05/2016	17/05/2016	18/05 e 19/05/2016
Método de gestão de projetos	Método de Gestão de Projetos do ME	M2	12	8	16	36	R\$ 5.400,00	20/05/2016	24/05/2016	25/05 e 26/05/2016
Relatório de Estruturação dos Projetos	Estruturação dos Projetos	M2	140	56	140	336	R\$ 50.400,00	03/06 a 13/06/2016	14/06 a 22/06/2016	23/06 a 03/07/2016
Relatório de Monitoramento dos Projetos	Monitoramento dos Projetos	M2	112	56	112	280	R\$ 42.000,00	04/07 a 14/07/2016	19/07 a 27/07/2016	28/07 a 05/08/2016
TOTAL			336	168	364	868	R\$ 130.200,00			

8.3. Pagamento atenderá ao disposto no Capítulo VII da Resolução Enap nº 07, de 16 de junho de 2014 e conforme a tabela anterior. O pagamento das atividades será realizado, à medida que as horas de trabalho previstas forem executadas, mediante a entrega do relatório da oficina.

8.4. Se houver erro no documento de comprovação apresentado ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará suspenso até que sejam tomadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o pagamento somente se dará após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Caso o CONTRATADO se encontre em situação irregular perante o SICAF, constatada por meio de prévia consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, será notificado para regularizar no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão unilateral deste Contrato.

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I - índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE OU REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os valores praticados neste CONTRATO não serão reajustados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão feitos por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que observará o fiel cumprimento das determinações estabelecidas no Projeto Básico.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

12.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

12.2.4. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até 20 de agosto de 2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

sente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

<p>CONTRATANTE</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i> Cassiano de Souza Alves Diretor de Gestão Interna</p>	<p>CONTRATADO</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i> Peter Matthias Gerhard Dostler Docente</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p>	<p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p>



Documento assinado eletronicamente por **Peter Matthias Gerhard Dostler, Usuário Externo**, em 27/04/2016, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano de Souza Alves, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 27/04/2016, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Técnico(a) de Nível Superior (TNS)**, em 28/04/2016, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Testemunha**, em 28/04/2016, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0060162** e o código CRC **8B045E20**.

Referência: Processo nº 04600.001877/2016-85

SEI nº 0060162